

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre o enquadramento sindical do trabalhador terceirizado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 570.

.....

§ 2º Para fins de enquadramento sindical, os empregados das empresas prestadoras de serviços serão representados pelo mesmo sindicato que representa os empregados da empresa contratante.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que “Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-

C.

.....

§ 3º Os empregados da contratada que executarem os serviços na atividade principal da contratante serão representados pelo mesmo sindicato que representa os empregados da contratante.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Após as Leis nº 13.429 e 13.467, ambas de 2017, passou-se a admitir a terceirização da atividade principal da empresa, a chamada “atividade-fim”.

No âmbito da representação sindical, isso teve como consequência o afastamento do trabalhador da sua categoria profissional genuína (a correspondente à categoria econômica beneficiária de sua mão de obra) e o seu redirecionamento para a categoria dos prestadores de serviços.

Isso prejudicou a interação entre os trabalhadores e gerou desarticulação da organização sindical, fragilizando-a e causando sérios prejuízos à efetividade dos instrumentos coletivos destinados à melhoria da condição social do trabalhador, como a greve e as convenções e acordos coletivos de trabalho.

Ademais, criou-se uma injustificável situação de desigualdade entre os empregados da tomadora dos serviços (contratante) e os empregados da prestadora (contratada) que exercem as mesmas atividades.

Em busca de solucionar tais problemas, apresentamos este Projeto de Lei, para dispor que os empregados da contratada que executarem os serviços na atividade principal da contratante deverão ser representados pelo mesmo sindicato que representa os empregados da contratante.

Ante o exposto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2023.

Deputado JORGE SOLLÁ

